

000666



*Obs: documento original  
enviado para  
o Sr. de Res. Econ. e Ter.*

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Prorrogância:



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5956 / 2018

Requerente: **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA** CNPJ: **01.429.437/0001-08**  
Contato: **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP**  
Telefone: **4236229796**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2018 - PREGÃO Nº 16/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 02 de Julho de 2018.**

**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

STP 500 2037h.rptProcessoProtocolo

06832670840, 02/07/2018 11:00:19

Anexo: \_\_\_\_\_


**Alipel Computadores**
**Vendas e Assistência técnica**

 Rua CORONEL SALDANHA, 1470-CENTRO  
 Centro - Cep 85010-130 - Guarapuava - PR

Fone-fax (42) 3622-9796 CNPJ: 01.429.437/0001-08

**Sisterpel Suprimentos para informática Ltda.**

NOME DO LICITANTE: SISTERPEL - SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME.

CNPJ: 01.429.437/0001-08

ENDEREÇO COMPLETO: RUA CORONEL SALDANHA 1470 -CENTRO - GUARAPUAVA - PR - CEP: 85010-130

TELEFONE: 42 3622 9796 - FAX: 42 3622 9796

E-MAIL: paulosisterpel@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Pregão nº 162018

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS-

REFERENTE AO EMPENHO 10030/2018

PREZADOS SENHORES:

A EMPRESA SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 01.429.437/0001-08, sediada na RUA CORONEL SALDANHA 1470- BAIRRO CENTRO - GUARAPUAVA - PR - CEP: 85010-130, por intermédio de seu representante legal o Sr. PAULO EMANUEL DE ANDRADE, Carteira de identidade n.º 13249544-0 SSP PR e do CPF n.º 120896079-20, Venho solicitar um reequilíbrio de preços referente ao pregão 16/2018, tendo em vista que o processador AMD FX 4300 não se encontrar mais nos nossos distribuidores, estando em descontinuidade na AMD, conforme carta em anexo, e com os novos processadores AMD RYZEN, similares ao modelo ofertado, que utilizam memórias ddr4 com soquete AM4, os valores da proposta de preços tornou-se inexecutável. Para a mudança dos processadores, se faz necessário mudar também a placa mãe e as memórias, que nos preços atuais, necessitam de um acréscimo na proposta de preços de 25% para realinhamento, conforme abaixo descrito.

ITEM	QTE	VLR ANT.	VLR ATUAL
<b>MICROCOMPUTADOR GPGOLD BASIC II COM AMD RYZEN</b> <b>PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM REEQUILÍBRIO DE PREÇOS</b>			
Descrição: COMPUTADOR DESKTOP - PROCESSADOR AMD RYZEN 2200G 4 NÚCLEOS 4 THREADS 6MB CACHE 3.5/3.7GHZ , PLACA MÃE BIOSTAR A320MH -PRO , MONITOR LED 19,5 PCTOP ; WIFI TP-LINK INTEGRADO; 4 GB MEMÓRIA MARKVISION DDR4 2133MHZ; 1TB DISCO RIGIDO HITACHI; DVD-RW LITE ONE; TECLADO ABNT2 C3TECH; USB 3.0; MOUSE C3TECH; CAIXA DE SOM USB C3TECH COM ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO; LINUX INSTALADO (BASE DEBIAN) OBS.: DEBIAN, UBUNTU OU EQUIVALENTES; COMPATÍVEL COM DISTRIBUIÇÕES DEBIAN	32+10	1.990,00	63.580,00

Vendas de gpgold.com.br

Diante da impossibilidade de fornecimento, nos termos da proposta original, com processador AMD FX 4300 e demais componentes, solicitamos um reequilíbrio de preços no percentual de 25% para fornecimento do empenho 10030/2018, com os novos processadores AMD RYZEN, PLACA MÃE E MEMÓRIA compatíveis, ou caso essa Prefeitura não aceite, solicitamos o Cancelamento do Empenho e do contrato.

Certos da compreensão, agradecemos.  
 Cordialmente,

01 429 437/0001-08

Guarapuava, 28/06/2018

 SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA  
 INFORMÁTICA LTDA - EPP

R. CORONEL SALDANHA, 1470 - CENTRO

CEP 85010-130 GUARAPUAVA - PR

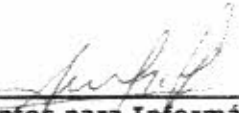
**Alipel Computadores****Vendas e Assistência técnica**

Rua CORONEL SALDANHA, 1470-CENTRO

Centro - Cep 85010-130 - Guarapuava - PR

Fone-fax (42) 3822-9796 CNPJ: 01.429.437/0001-08

**Sisterpel Suprimentos para Informática Ltda.**

  
Sisterpel Suprimentos para Informática Ltda EPP  
Representante Legal: PAULO EMANUEL DE ANDRADE Cargo: Administrador  
RG 13249544-0 SSP PR e do CPF n.º 120896079-20

01 429 437/0001-08

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA  
INFORMÁTICA LTDA - EPP

R. CORONEL SALDANHA, 1470 - CENTRO

CEP 85010-130 GUARAPUAVA - PR



São Paulo, 28 de junho de 2018

Assunto: Linha de processadores AMD FX

Referente: Transição de portfólio de produtos AMD

A AMD South America Ltda, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.248.915/0001-83, situada à Rua George Ohm, 230, 22º andar, São Paulo - SP, CEP 04576-020, informa para os devidos fins que:

Nossa linha de processadores AMD FX está em processo de EOL – End-of-Life, a ser totalmente descontinuado a médio prazo, sendo por isso esperados impactos importantes em disponibilidade inclusive para o mercado brasileiro. Por esse processo de EOL e também por vantagens técnicas importantes, A AMD recomenda a utilização dos microprocessadores AMD Ryzen na plataforma AM4 em projetos de novos equipamentos.

Seguem modelos da plataforma AM4:

	Clock Base	Clock Boost	Memória Cache	Controladora de Memória	Video Integrado	TDP	Número de Núcleos/Threads
Ryzen 3 2200G	3.5 GHz	3.7 GHz	6MB	DDR4 2933	Sim VEGA8	65 w	4/4
Ryzen 5 2400G	3.6 GHz	3.9 GHz	6MB	DDR4 2933	Sim VEGA11	65 w	4/8
Ryzen 5 2600	3.4 GHz	3.9 GHz	19 MB	DDR4 2933	-	65 w	6/12
Ryzen 5 2600X	3.6 GHz	4.2 GHz	19 MB	DDR4 2933	-	65 w	6/12
Ryzen 7 2700	3.2 GHz	4.1 GHz	20 MB	DDR4 2933	-	65 w	8/16
Ryzen 7 2700X				DDR4 2933	-	65 w	8/16

Para maiores detalhes dos produtos, segue o link do site AMD:  
<https://www.amd.com/pt/ryzen>

Sem mais,

  
 \_\_\_\_\_  
 Alfredo Heiss  
 Especialista em Hardware AMD Brasil



São Paulo, 28 de junho de 2018

Assunto: Linha de processadores AMD FX

Referente: Transição de portfólio de produtos AMD

A AMD South America Ltda, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.248.915/0001-83, situada à Rua George Ohm, 230, 22º andar, São Paulo - SP, CEP 04576-020, informa para os devidos fins que:

Nossa linha de processadores AMD FX está em processo de EOL – End-of-Life, a ser totalmente descontinuado a médio prazo, sendo por isso esperados impactos importantes em disponibilidade inclusive para o mercado brasileiro. Por esse processo de EOL e também por vantagens técnicas importantes, A AMD recomenda a utilização dos microprocessadores AMD Ryzen na plataforma AM4 em projetos de novos equipamentos.

Seguem modelos da plataforma AM4:

	Clock Base	Clock Boost	Memória Cache	Controladora de Memória	Vídeo Integrado	TDP	Número de Núcleos/Threads
Ryzen 3 2200G	3.5 GHz	3.7 GHz	6MB	DDR4 2933	Sim VEGA8	65 w	4/4
Ryzen 5 2400G	3.6 GHz	3.9 GHz	6MB	DDR4 2933	Sim VEGA11	65 w	4/8
Ryzen 5 2600	3.4 GHz	3.9 GHz	19 MB	DDR4 2933	-	65 w	6/12
Ryzen 5 2600X	3.6 GHz	4.2 GHz	19 MB	DDR4 2933	-	65 w	6/12
Ryzen 7 2700	3.2 GHz	4.1 GHz	20 MB	DDR4 2933	-	65 w	8/16
Ryzen 7 2700X				DDR4 2933	-	65 w	8/16

Para maiores detalhes dos produtos, segue o link do site AMD:  
<https://www.amd.com/pt/ryzen>

Sem mais,

Alfredo Heiss  
Especialista em Hardware AMD Brasil

AMD SOUTH AMERICA LTDA – CNPJ 01.248.915/0001-83  
 Rua George Ohm, 230 – conj 221/222 – Torre B – CEP 04576-020 – São Paulo/SP – Brasil

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 186/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.429.437/0001-08, estabelecida na RUA CORONEL SALDANHA, 1470 - CEP: 85010130 - centro, na cidade de Guarapuava/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 16/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB, de acordo com as especificações abaixo

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	59538	PROJETOR MULTIMÍDIA - LUMINOSIDADE 3500 LÚMENS TECNOLOGIA DLP SISTEMA EM CORES NTSC PAL SECAM RESOLUÇÃO MÁXIMA 1600 X 1200 PIXELS TAXA DE CONTRASTE 3000:1 COM HDTV	ACER	UN	2,00	1.800,00	3.600,00
1	59534	COMPUTADOR DESKTOP - PROCESSADOR COM 4 NÚCLEOS E 4 THREADS COM 3.5GHZ SEM OVERCLOCK ATIVADO E 6MB DE CACHE. MONITOR LED 19,5"; WIFI INTEGRADO; 4 GB MEMÓRIA, DDR3; 1TB DISCO RIGIDO; DVD-RW; TECLADO ABNT2; USB 3.0; MOUSE; CAIXA DE SOM USB COM ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO; LINUX INSTALADO (BASE DEBIAN) OBS.: DEBIAN, UBUNTU OU EQUIVALENTES; COMPATÍVEL COM DISTRIBUIÇÕES DEBIAN	GPGOLD	UN	32,00	1.400,00	44.800,00
1	59534	COMPUTADOR DESKTOP - PROCESSADOR COM 4 NÚCLEOS E 4 THREADS COM 3.5GHZ SEM OVERCLOCK ATIVADO E 6MB DE CACHE. MONITOR LED 19,5"; WIFI	GPGOLD	UN	10,00	1.400,00	14.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

	INTEGRADO; 4 GB MEMÓRIA, DDR3; 1TB DISCO RIGIDO; DVD-RW; TECLADO ABNT2; USB 3.0; MOUSE; CAIXA DE SOM USB COM ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO; LINUX INSTALADO (BASE DEBIAN) OBS.: DEBIAN, UBUNTU OU EQUIVALENTES; COMPATÍVEL COM DISTRIBUIÇÕES DEBIAN					
--	---	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 16/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela secretaria, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 016/2018–pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos MCTI – Centro tecnológico/Nutab – CV 824593/2015. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
811	06 002	19.573.2301.2.010	3.3.90.30.26.00 3.3.90.30.17.00	1107

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

83	06 002		4.4.90.52.35.00	1107
			4.4.90.52.33.00	
			4.4.90.52.52.00	

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Todos os produtos objeto deste termo deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão - SEMDETEC / Centro de Inovação e Tecnologia - CITFBE, localizada na Rua Elias Scalco, 405, Luther King na cidade de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e INMETRO (quando for o caso). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas no edital, neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos instalados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



- nº 016/2018 e do Parágrafo Único da cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
  - c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
  - d) atender aos encargos trabalhistas;
  - e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
  - f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
  - g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
  - h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses.

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e

Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

suas alterações posteriores, na Lei nº 078, de 13.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 016/2018 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor INACIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.779.849-71 e portador do RG nº 6.969.447-0-SSP-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA  
INFORMATICA LTDA - EPP  
CONTRATADA  
PAULO EMANUEL DE ANDRADE  
CPF Nº 120.896.079-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

INACIO MAURILIO RODRIGUES PEREIRA

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01429437/0001-08  
**Razão Social:** SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME  
**Nome Fantasia:** SISTERPEL  
**Endereço:** R CORONEL SALDANHA 1470 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2018 a 17/07/2018 ✓

**Certificação Número:** 2018061806410934644669

Informação obtida em 02/07/2018, às 10:57:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.429.437/0001-08  
Certidão nº: 153099439/2018  
Expedição: 02/07/2018, às 10:57:51  
Validade: 28/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.429.437/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

**DESPACHO**

Em resposta ao protocolo 5956/2018 da Empresa Sisterpel Suprimentos para Informática Ltda – EPP, cadastrada no CNPJ 01.429.437/0001-08, a qual alega não haver condições de entregar os itens 31 e 32 do Pregão 16/2018 pelos preços negociados, sob as alegações que o produto mudou tecnologicamente e o preço tornou-se incompatível.

Fizemos contato telefônico com o Sr. João da empresa supracitada em 05/07/2018 o qual nos disse que a empresa não tem condições de entregar os produtos nos preços negociados pelas razões ora alegadas. Ocorre que a empresa não mostrou-se receptiva em cumprir com as condições negociadas, mesmo sabendo das suas responsabilidades editalícias.

No pregão 16/2018 os objetos licitados dos itens 31 e 32 ganhos pela referida empresa foram abertos ao preço de R\$ 2.358,33 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) unitário, e negociados no pregão ao preço de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) unitário, ou seja, os preços de referência mostravam-se condizentes com a realidade de mercado, e a empresa sabia, ao ponto que participou da disputa.

No ofício endereçado pela AMD South America Ltda (anexo ao protocolo) a mesma alega em seu segundo parágrafo cita que a mesma "está em processo de descontinuação da fabricação do processador oferecido pela empresa ganhadora A MÉDIO PRAZO". Entende-se por médio prazo o período de 01 ano, o que corrobora a não concordância da argumentação da empresa ganhadora. Outrossim, é importante que a empresa ganhadora busque outros fornecedores de forma a cumprir as negociações acordadas durante a disputa e após a disputa do pregão 16/2018 da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, além da marca oferecida GPGOLD BASIC II.

As mudanças tecnológicas apresentadas são perfeitamente comuns nos meios tecnológicos, e empresas do ramo convivem com situações idênticas ou semelhantes corriqueiramente. Nesse sentido a mesma, sabendo dessas mudanças não poderia participar de um processo licitatório dessa envergadura, sob a condição que: em caso de mudança tecnológica muda-se o preço

Nesse sentido, entendemos que as alegações da empresa **NÃO SÃO SUFICIENTES** para acatar ao pedido.

Devolvo o processo a assessoria jurídica para os encaminhamentos

Inácio Pereira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

INÁCIO PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESEN. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Francisco Beltrão – PR, 05 de Julho de 2018.



CÓPIA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-010.

NOTIFICADA: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.429.437/0001-08, com sede à Rua Coronel Saldanha, n.º 1470, centro, cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.010-130, na pessoa de seu representante legal.

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE, comparece, formal e respeitosamente, para NOTIFICAR VOSSA SENHORIA sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Considerando a formalização do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 186/2018, originário do Pregão n.º 16/2018, tendo por objeto o "fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas - NUTAB";

Considerando o pedido da Notificada, através do Protocolo n.º. 5956/2018, de 02/07/18, pretendendo o aumento no preço do produto *computador desktop da marca GPGOLD* de R\$ 1.400,00 para R\$ 1.990,00, sob a justificativa da descontinuidade do processador AMD;

Considerando o parecer técnico que acompanha a presente notificação, especialmente quanto à não aceitação das justificativas apresentadas pela Notificada, ante a possibilidade de buscar o produto junto a outros fornecedores;

Considerando o dever do gestor em zelar pelo erário, garantindo a prevalência do interesse público e a primazia dos princípios constitucionais da Eficiência e da Moralidade;

Considerando as disposições legais atinentes aos contratos administrativos previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993;

Considerando que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar a burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes;

Considerando que eventual descumprimento contratual pode acarretar na aplicação de multa, equivalente a 20% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, consoante cláusula sétima, o que não exclui outras penalidades previstas em lei;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000681

ANTE O EXPOSTO, fica VOSSA SENHORIA notificada para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta, confirme o compromisso assumido de fornecer os equipamentos descritos no contrato acima, ou comprove a impossibilidade de fornecê-los mediante documentação relativa a outros fornecedores, sob pena de serem promovidas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Francisco Beltrão-PR, 19 de julho de 2018.

*Camila Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
<b>DESTINATARIO:</b> SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. – EPP Rua Coronel Saldanha, nº 1470, Centro CEP: 85.010-130 – Guarapuava/PR.	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<b>NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b>	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
<i>X Anderson</i>	21/07/18
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LÉGAL DU RECEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	CMD GUARAPUAVA 21 JUL 2018
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORÇÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ
	<i>Anderson José Correia de Souza Matr. 8.552.725-9 Agente de Cartões</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000582

**PARECER JURÍDICO N.º 0735/2018**

PROCESSO N.º : 5956/2018  
REQUERENTE : SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
ASSUNTO : RESCISÃO COM PENALIDADE CONTRATUAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 02 de julho de 2018, formulado empresa SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP, em que pretende o reequilíbrio econômico financeiro dos itens 31 e 32 do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 186/2018, decorrente do Pregão n.º 16/2018, que tem por objeto o fornecimento de produtos de informática para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas - CVT - NUTAB.

Anexou informação da fabricante (fls. 04/05), cópia do contrato (fls. 06/11) e Certidões Negativas (fls. 12/13).

Através do Despacho de fl. 14, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico manifestou-se no sentido de que as alegações da empresa não são suficientes para ser efetuado o reequilíbrio pretendido no preço em 25%.

Em 19/07/18, o Município enviou à contratada Notificação Extrajudicial para que, derradeiramente, cumprisse a obrigação assumida de fornecer os equipamentos. Apesar de recebida a Notificação (vide AR à fl. 15/verso), a empresa manteve-se inerte.

Na data de 13/08/18, esta Procuradoria foi informada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico que efetuou contato telefônico com a empresa a fim de obter o cumprimento do solicitado na Notificação, mas a tentativa restou infrutífera, motivo pelo qual solicitou a rescisão contratual com aplicação de penalidades.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP foi contratada pelo Município, através do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 186/2018, tendo como objeto o fornecimento de produtos de informática para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas - CVT - NUTAB.

Alega não haver condições de entregar os itens 31 e 32 (Microcomputador GPGold Basic II com AMD Ryzen) sob a justificativa de que o processador AMD, descrito na cláusula

Página 1 de 5



primeira do Contrato (fl. 06), está sendo substituído no mercado por outro similar, tornando os valores da proposta de preços inexequíveis. Sendo assim, solicitou um reequilíbrio de preços, para tornar possível a entrega dos produtos compatíveis.

De acordo com ofício do fabricante às fls. 04/05, esse produto está em processo de descontinuação em médio prazo. Entende-se por médio prazo o período de um ano, e tendo sido subscrito o contrato em 14/03/18, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, torna-se perceptível a não concordância da argumentação da empresa vencedora do certame.

Conforme Despacho emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (fl. 14), os preços de referência mostravam-se condizentes com a realidade de mercado. Considerando-se que mudanças tecnológicas são comuns nesse tipo de produto, a empresa deve ter ciência de suas responsabilidades editalícias, estando preparada para buscar outros fornecedores para que cumpra com as negociações acordadas em disputa.

Verifica-se, no caso, que a empresa Sisterpel Suprimentos para Informática LTDA – EPP não se dispôs a cumprir com as condições negociadas, ainda que instada por diversas vezes. Dessa forma, diante da inexecução contratual, outra solução não há, senão a rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 186/2018.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. Ainda, a disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, *caput* e inc. II, e nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, assim dispondo:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*(...) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

Ademais, a falta da conclusão dos serviços implica na incidência das penalidades previstas nas Cláusulas Sexta e Décima do contrato, *in verbis*:

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

*Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.*



PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados. (Grifei)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

(...)

b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei n° 8.666/93. (Grifei)

A inexecução total ou parcial da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e daquelas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declarar a contratada inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta municipalidade.

Além disso, como desdobramento, a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Grifei)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifei)



Desse modo, mediante provocação da própria contratada, a Administração contratante instaurou o presente e regular processo administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios da inexecução em apreço e constatada a inércia da contratada em apresentar outras justificativas do descumprimento contratual, oportunizando à mesma o direito ao contraditório.

Assim, transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e aplicação das penalidades pertinentes.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Secretaria interessada para instaurar processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, mediante a constituição de Comissão Especial para apuração e aplicação da penalidade de multa e suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

Por fim, entende-se razoável, proporcional e pertinente a aplicação das mencionadas penalidades em face da contratada, ante os prejuízos causados e o desrespeito dispensado a este Município.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I, e 87 da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 186/2018, decorrente do Pregão n.º 16/2018, firmado com a empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**.

Recomenda-se ao Departamento de Licitações e Contratos que:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhe os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, previamente decida sobre a rescisão do contrato;

(B) caso reste autorizada a rescisão, providencie, com a devida urgência, a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à empresa SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que, querendo, prestem os serviços nas mesmas condições e prazo dos ofertados pelo primeiro colocado, com direito à atualização do preço pelo INPC/FGV, ante a falta de previsão no ato convocatório e no contrato de índice de correção monetária. Se nenhum outro licitante aceitar bancar a oferta do primeiro colocado, ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada;

<sup>1</sup> Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

47  
000686

(c) após, encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico para desencadear um novo processo administrativo ou nova fase, visando a designação de Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP pela inexecução do contrato, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de agosto de 2018.

*Camila Bonte*  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**



DESPACHO N.º 364/2018

PROCESSO N.º : 5956/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 186/2018 – PREGÃO N.º 016/2018  
OBJETO : FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 186/2018, referente ao fornecimento de produtos para implantação do núcleo de pesquisa.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, notificação e aviso de recebimento e parecer jurídico.

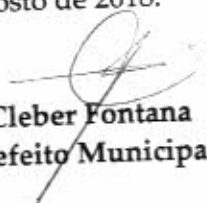
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0735/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO contratual do Contrato Administrativo n.º 364/2018.

Após, cumpra-se o item “c” do parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 01.429.437/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:36:22 do dia 16/07/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/01/2019.

Código de controle da certidão: **DB33.3A56.E2E1.E0FD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.429.437/0001-08

Certidão nº: 156666844/2018

Expedição: 21/08/2018, às 16:16:28

Validade: 16/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.429.437/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01429437/0001-08  
**Razão Social:** SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME  
**Nome Fantasia:** SISTERPEL  
**Endereço:** R CORONEL SALDANHA 1470 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2018 a 12/09/2018

**Certificação Número:** 2018081407145299923398

Informação obtida em 21/08/2018, às 16:14:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Assunto **Rescisão do contrato nº 186/2018**  
De Departamento de Licitações  
<licitacoes@franciscobeltrao.com.br>  
Para <vendas01@gpgold.com.br>  
Data 22.08.2018 10:54

# locaweb

- TERMO DE RESCISÃO - CONT. 186.2018 - SISTERPEL.docx (72 KB)
- PUBLICAÇÃO RESCISÃO.pdf (256 KB)

Caro Sr. João,

Segue a rescisão do contrato firmado com Vossa Empresa, decorrente do pregão nº 16/2018, emitida de acordo com o contido no processo administrativo nº 5956/2018, acompanhada da sua publicação.

Solicitamos a assinatura e a devolução de duas vias do documento para o endereço:  
- Prefeitura de Francisco Beltrão  
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000  
CEP 85.601-030 - Francisco Beltrão - PR  
Aos cuidados do setor de licitações.

De posse do documento assinado, será viabilizado novo processo de licitação para possibilitar a aquisição dos produtos objeto do contrato.

Agradecemos e aguardamos o documento.

Lorizete - Licitações (46) 3520-2103



**TERMO DE RESCISÃO**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 186/2018**  
**PREGÃO Nº 16/2018**

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.429.437/0001-08, com sede na Rua **CORONEL SALDANHA**, 1470, CEP: 85.010-130 - CENTRO, na cidade de Guarapuava/PR, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 186/2018**, o que o fazem com fundamento no art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Fornecimento supra mencionado, celebrado em 14 de março de 2018, originado do Pregão nº 16/2018, que tem por objeto fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de fornecimento Nº 186/2018, conforme o contido no processo administrativo n.º 5956/2018, de 02 de julho de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extra judicialmente ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

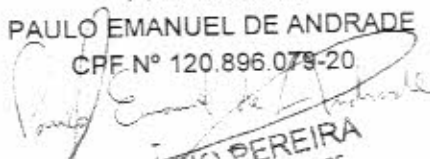
Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

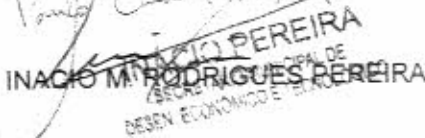
  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA  
INFORMATICA LTDA - EPP  
CONTRATADA

  
PAULO EMANUEL DE ANDRADE  
CPF Nº 120.896.079-20

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
INÁCIO M. RODRIGUES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **SISTERPEL – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento nº 186/2018 – Pregão nº 16/2018

**OBJETO:** Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de fornecimento N° 186/2018, conforme o contido no processo administrativo n.º 5956/2018, de 02 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS:**

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **SISTERPEL – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento nº 186/2018 – Pregão nº 16/2018

**OBJETO:** Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.  
**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, rescindir o Contrato de fornecimento nº 186/2018, conforme o contido no processo administrativo nº 5956.2018, de 02 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:** AB00A9B1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços na perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

**LICITANTE VENCEDORA:**

**ZYDEK E MOCCELLIN LTDA - CNPJ Nº 02.650.056/0001-17**

Item 01: Valor unitário – R\$ 61,00 (sessenta e um reais).

Valor total R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

**NILEIDE PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:** 63008F78

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
ERRATA A MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018**

**ERRATA A MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018**

Referente a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2018. Edição 1567.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador 03FE14BC no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Onde se lê:**

**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018**

**EMENTA:** PARABENIZA O 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NA PESSOA DO MAJOR RENATO DOS SANTOS TABORDA, DO SARGENTO REGINALDO VICENTE PEDROSO, COMANDANTE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO E DOS SOLDADOS HUELITON TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS E RUDNEI MARQUES PELO ATO DE BRAVURA REALIZADO NA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO.

Marilza Nunes Lopes, Ivo Henrique Gaiovicz, vereadores que esta subscrevem, na condição de representantes eleitos pelo voto livre dos cidadãos de General Carneiro-PR e no uso de suas prerrogativas regimentais, vem a público manifestar Moção de Aplausos, com amparo nas disposições regimentais, respeitosamente submetemos ao Plenário, a presente moção de aplausos, a ser enviada ao MAJOR RENATO TABORDA, responsável pelo 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, ao SARGENTO PEDROSO RESPONSÁVEL PELO DESTACAMENTO DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO e aos Soldados HUELITON TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS E RUDNEI MARQUES pelo ato de bravura praticado no dia 05 de agosto de 2018, quando de maneira heroica impediram o assalto a Agência da Cooperativa de Crédito SRCRED e a demais estabelecimentos comerciais de nossa Cidade.

**JUSTIFICATIVA:**

Na madrugada de 05 de agosto 2018, nossa cidade foi alvo de malfeitores fortemente armados que tentaram assaltar a Agência da Cooperativa de Crédito SRCRED, explodindo a entrada principal e buscando acessar ao cofre do estabelecimento bancário.

A ação dos policiais foi essencial para que se evitasse um mal maior a nossa cidade. De forma heroica dos bravos homens que impediram o acesso dos bandidos que portavam explosivos e armamento pesado, a já citada cooperativa de Crédito.

As atitudes dos policiais foram fundamentais para que os bandidos não tivessem sucesso na realização o ato criminoso, e que certamente foi frustrada pela bravura dos policiais do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

Dessa forma, a Câmara Municipal de General enaltece a ação do Batalhão de Polícia, demonstra seu agradecimento, homenageia e parabêniza a Ação Policial.

**ISTO POSTO,**

**REQUER:**

À Mesa, após os trâmites regimentais e publicação no Diário Oficial, sirva-se para agendar a entrega pessoalmente, na próxima sessão legislativa de DIPLOMA DE MOÇÃO DE APLAUSOS aos acima denominados.

Sala das Sessões Sebastião Branco Costa –

General Carneiro, 08 de agosto de 2018.

**MARILZA NUNES LOPES**

Vereadora

**IVO HENRIQUE GAIOVICZ**

Vereador

**Leia-se:**

**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018**

**EMENTA:** PARABENIZA O 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NA PESSOA DO MAJOR RENATO DOS SANTOS TABORDA, DO SARGENTO REGINALDO JOSÉ PEDROSO, COMANDANTE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO E DOS SOLDADOS HUELITON TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS E RUDNEI MARQUES PELO ATO DE BRAVURA REALIZADO NA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO.

Assunto: **Termo de Rescisão**  
De: Departamento de Licitações  
<licitacoes@franciscobeltrao.com.br>  
Para: <vendas01@gpgold.com.br>  
Data: 29.08.2018 14:34

# locaweb

- TERMO DE RESCISÃO - CONT. 186.2018 - SISTERPEL.pdf (516 KB)

Senhores,

Segue o termo de rescisão do contrato de fornecimento 186/2018, com as devidas assinaturas.

Lorizete - Licitações

**TERMO DE RESCISÃO**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 186/2018**  
**PREGÃO Nº 16/2018**

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.429.437/0001-08, com sede na Rua **CORONEL SALDANHA**, 1470, CEP: 85.010-130 - CENTRO, na cidade de Guarapuava/PR, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 186/2018**, o que o fazem com fundamento no art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Fornecimento supra mencionado, celebrado em 14 de março de 2018, originado do Pregão nº 16/2018, que tem por objeto fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de fornecimento Nº 186/2018, conforme o contido no processo administrativo n.º 5956/2018, de 02 de julho de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irretroatável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extra judicialmente ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA  
INFORMATICA LTDA - EPP  
CONTRATADA

PAULO EMANUEL DE ANDRADE  
CPF Nº 120.896.079-20

  
INÁCIO M. RODRIGUES PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESEN. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **SISTERPEL – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento nº 186/2018 – Pregão nº 16/2018

**OBJETO:** Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de fornecimento Nº 186/2018, conforme o contido no processo administrativo n.º 5956/2018, de 02 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **SISTERPEL – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP.**

**ESPECÍE:** Contrato de Fornecimento nº 186/2018 – Pregão nº 16/2018

**OBJETO:** Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.  
**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de fornecimento Nº 186/2018, conforme o contido no processo administrativo n.º 5956/2018, de 02 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Painsi

**Código Identificador:**AB00A9B1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços na perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

**LICITANTE VENCEDORA:**

**ZYDEK E MOCCELLIN LTDA. – CNPJ Nº 02.650.056/0001-17**

Item 01: Valor unitário – R\$ 61,00 (sessenta e um reais).

Valor total R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

**NIJFIDE PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Isabel Cristina Painsi

**Código Identificador:**63008F78

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
ERRATA A MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018**

**ERRATA A MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018**

Referente a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2018, Edição 1567.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador 03FE14BC no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Onde se lê:

**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018**

**EMENTA:** PARABENIZA O 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NA PESSOA DO MAJOR RENATO DOS SANTOS TABORDA, DO SARGENTO REGINALDO VICENTE PEDROSO, COMANDANTE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO E DOS SOLDADOS HUELITON TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS E RUDNEI MARQUES PELO ATO DE BRAVURA REALIZADO NA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO.

Marilza Nunes Lopes, Ivo Henrique Gaiovicz, vereadores que esta subscrevem, na condição de representantes eleitos pelo voto livre dos cidadãos de General Carneiro-PR e no uso de suas prerrogativas regimentais, vem a público manifestar Moção de Aplausos, com amparo nas disposições regimentais, respeitosamente submetemos ao Plenário, a presente moção de aplausos, a ser enviada ao MAJOR RENATO TABORDA, responsável pelo 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, ao SARGENTO PEDROSO RESPONSÁVEL PELO DESTACAMENTO DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO e aos Soldados HUELITON TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS E RUDNEI MARQUES pelo ato de bravura praticado no dia 05 de agosto de 2018, quando de maneira heroica impediram o assalto a Agência da Cooperativa de Crédito SRCRED e a demais estabelecimentos comerciais de nossa Cidade.

**JUSTIFICATIVA:**

Na madrugada de 05 de agosto 2018, nossa cidade foi alvo de malfetores fortemente armados que tentaram assaltar a Agência da Cooperativa de Crédito SRCRED, explodindo a entrada principal e buscando acessar ao cofre do estabelecimento bancário.

A ação dos policiais foi essencial para que se evitasse um mal maior a nossa cidade. De forma heroica dos bravos homens que impediram o acesso dos bandidos que portavam explosivos e armamento pesado, a já citada cooperativa de Crédito.

As atitudes dos policiais foram fundamentais para que os bandidos não tivessem sucesso na realização o ato criminoso, e que certamente foi frustrada pela bravura dos policiais do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

Dessa forma, a Câmara Municipal de General enaltece a ação do Batalhão de Polícia, demonstra seu agradecimento, homenageia e parabêniza a Ação Policial.

**ISTO POSTO,**

**REQUER:**

À Mesa, após os trâmites regimentais e publicação no Diário Oficial, sirva-se para agendar a entrega pessoalmente, na próxima sessão legislativa de DIPLOMA DE MOÇÃO DE APLAUSOS aos acima denominados.

Sala das Sessões Sebastião Branco Costa –

General Carneiro, 08 de agosto de 2018.

**MARILZA NUNES LOPES**

Vereadora

**IVO HENRIQUE GAIOVICZ**

Vereador

**Leis-se:**

**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018**

**EMENTA:** PARABENIZA O 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NA PESSOA DO MAJOR RENATO DOS SANTOS TABORDA, DO SARGENTO REGINALDO JOSÉ PEDROSO, COMANDANTE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO E DOS SOLDADOS HUELITON TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS E RUDNEI MARQUES PELO ATO DE BRAVURA REALIZADO NA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.

Ofício Licitações – nº 037/2018

5956

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Senhores

Informamos que o contrato de fornecimento nº 186/2018, decorrente do pregão nº 16/2018, firmado com a SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. – EPP, foi rescindido.

Atendendo às recomendações do parecer jurídico nº 735/2018, na letra "c" do item 3 (CONCLUSÃO) (pg 18) e ao despacho do Sr. Prefeito (pg 19), anexos, encaminhamos este processo administrativo de nº 5956, para as providências.

Atenciosamente.

  
Lorizete Artuzo  
Setor de Licitações